**LEI Nº 5547/15**

**ALTERA O ART. 1º E EMENTA, DA LEI MUNICIPAL N. 5.522/2014, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO ARISTEU DA COSTA RIOS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei Municipal n. 5.522/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO ARISTEU DA COSTA RIOS: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MEYRE APARECIDA DE PINHO (\*1983 + 2006).**”

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal n. 5.522/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MEYRE APARECIDA DE PINHO (PROINFÂNCIA), o Centro de Educação Infantil, localizado no Bairro Aristeu da Costa Rios”.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Agnaldo Perugini

Prefeito Municipal

Márcio José Faria

Chefe de Gabinete